

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 391/2025  
De 03 de junho de 2025.

**Institui o Plano Municipal de Cultura de Pacatuba  
Sergipe e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba, Estado do Sergipe, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**- Esta Lei estabelece as diretrizes e regula o Plano Municipal de Cultura no Município de Pacatuba – Sergipe (PMC), em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município, as Diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Cultura, o Marco Regulatório da Cultura e o Sistema Municipal de Cultura.

TÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Cultura (PMC) delinea as políticas públicas de cultura para os próximos 10 (dez) anos, garantindo a implementação de um sistema de gestão pública e participativa, assim como o acompanhamento e a avaliação das políticas culturais, buscando proteger e promover o patrimônio e a diversidade cultural, garantindo acesso universal a produção e fruição cultural em todo o Município e integrando a cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, tendo como princípios:

- I - universalização do acesso à cultura;
- II - afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - participação da sociedade civil e diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - transversalidade e integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - O resgate e a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - fortalecer as ações municipais no planejamento e execução de políticas públicas de cultura, resgatando sua identidade cultural;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade e promover as artes e expressões culturais;
- III - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável e consolidar a economia criativa e da cultura;
- V - promover a participação da sociedade civil nas políticas públicas de cultura.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 4º** - A cultura é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis para o seu pleno exercício no âmbito do Município de Pacatuba.

**Art. 5º** A cultura é um vetor crucial para o desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz.

**Art. 6º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com participação das demais Secretarias Municipais, Autarquias, universidades, Sistema S, sociedade civil, entre outros, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurando a preservação e promovendo a valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Pacatuba, devendo estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, priorizando o interesse público e respeitando a diversidade cultural.

**Art. 7º** - Compete ao Poder Público Municipal de Pacatuba, para alcançar os objetivos do PMC:

- I - promover proteção dos bens culturais materiais e imateriais;
- II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III - assegurar a liberdade de expressão;
- IV - promover, incentivar e preservar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais em diversos campos artísticos e culturais;

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

- V - garantir a continuidade dos projetos culturais estabelecidos;
- VI - preservar, proteger e aprimorar os espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;
- VII - mobilizar a sociedade por meio de ações comunitárias para assumir a corresponsabilidade pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos artístico-culturais;
- VIII - descentralizar as ações artístico-culturais, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a Municipalidade;
- IX - fortalecer o meio cultural local ao promover a formação de um público mais exigente e engajado, enquanto se criam condições para que artistas, técnicos e produtores desenvolvam e aprimorem constantemente seu trabalho;
- X - formular a política municipal de cultura em harmonia com outras políticas públicas;
- XI - assegurar a interação da cultura com outras áreas;
- XII - promover o acesso a recursos financeiros e mecanismos para a realização de projetos artístico-culturais;
- XIII - consolidar a cultura como um vetor essencial do desenvolvimento sustentável;
- XIV - intensificar as trocas, intercâmbios e diálogos interculturais;
- XV - contribuir para a promoção da cultura da paz;
- XVI - estimular e incentivar a criação de novos espaços e equipamentos culturais;
- XVII - articular o processo de elaboração de planos setoriais para diferentes áreas artísticas e manifestações culturais, respeitando suas particularidades e segmentações.

**Art. 8º** - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 9º** - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com outras políticas públicas, especialmente as relacionadas à educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, direitos humanos, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, esporte, lazer, saúde e segurança pública, entre outras áreas.

**Art. 10** . Os planos e projetos de desenvolvimento devem considerar sempre os fatores culturais em sua formulação e execução, sendo que na avaliação desses projetos, uma ampla gama de critérios deve ser considerada, desde a liberdade política, econômica e social até as oportunidades

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 11º.** Para alcançar os objetivos delineados no PMC, conforme estabelecido pelo marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, é dever do Poder Público Municipal assegurar a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, que incluem, mas não se limitam a:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, incluindo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 12 .** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - preconizada no marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura e no Plano Nacional de Cultura, como fundamento indissociável do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo servirá de base para todas as políticas e ações do Plano Municipal de Cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

**Art. 13.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

que constituem o patrimônio cultural do Município de Pacatuba, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 14.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 15.** As políticas culturais devem reconhecer e contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da economia cultural.

**Art. 16.** Cabe ao Poder Público Municipal estimular e promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

**Art. 17.** Os direitos culturais são fundamentais e inseparáveis dos direitos humanos, formando a base essencial das políticas culturais do Município.

**Art. 18.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura que inclui estimular a criação artística, democratizar as condições de produção, oferecer oportunidades de formação, expandir os meios de difusão, ampliar as possibilidades de fruição e permitir a livre circulação de valores culturais.

**Art. 19.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser protegido pelo Poder Público Municipal por meio de políticas de promoção e preservação do patrimônio cultural local, incluindo a proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras, bem como o reconhecimento e valorização das culturas de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme previsto nos Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 21.** O direito à participação na vida cultural deve ser igualmente garantido às pessoas com deficiência, com a provisão de condições de acessibilidade e oportunidades para desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Seção III

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA  
Da Dimensão Econômica da Cultura

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como um espaço de inovação e expressão da criatividade local, além de ser uma fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, incluindo fomentar a sustentabilidade e promover a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - um sistema de produção, englobando as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo, materializado em cadeias produtivas;

II - um elemento estratégico da economia contemporânea, sendo um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - um conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos, serviços e conhecimentos compartilhados por todos.

**Art. 27.** Os artistas, produtores culturais, fazedores de cultura e agentes culturais, locais, receberão suporte contínuo do Poder Público Municipal, garantindo-se seus direitos autorais e promovendo condições para que suas obras sejam acessíveis a todos, contribuindo para uma sociedade culturalmente rica e diversificada.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

**Art. 28.** São diretrizes do PMC:

I - fortalecimento da ação do Município e Estado no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificação do planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural e consolidação da execução de políticas públicas para a cultura;

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

II - reconhecimento e valorização da diversidade e proteção e promoção das artes e expressões culturais;

III - universalização do acesso à arte e à cultura, qualificação dos ambientes e equipamentos culturais e permissão do acesso às condições e meios de produção aos agentes de produção;

IV - ampliação da participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promoção das condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de indução de estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estímulo à organização de instâncias consultivas, construção de mecanismos de participação da sociedade civil e ampliação do diálogo com os agentes culturais e criadores.

**Art. 29.** As metas, ações e entregas, fornecendo uma referência detalhada para a implementação e acompanhamento do Plano, constam no Anexo I - METAS E AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE PACATUBA- SERGIPE, parte indissociável desta Lei.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

**Art. 30.** Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Pacatuba disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes nesta Lei.

**Art. 31.** O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 32.** Compete ao órgão gestor municipal de cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, gestão cultural, desenvolvimento econômico cultural e implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** O Plano Municipal de Cultura será revisado durante a Conferência Municipal de Cultura, visando incluir ações e entregas não previstas, indicadores de monitoramento e o detalhamento numérico e/ou mensurável das metas e das ações e terá revisões posteriores a cada quatro (4) anos em Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba em 03 de junho de 2025.

  
IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I  
METAS E AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PACATUBA

DIRETRIZ 01 – METAS	Fortalecimento da Ação do Município no planejamento e na execução das ações voltados ao campo cultural.				
	Meta 1 - Fortalecimento da Secretaria de Cultura, como órgão gestor da Cultura do Município.				
	Meta 2 - Fortalecimento do Financiamento à Cultura.				
	Meta 3 - Estruturação do Sistema Municipal de Cultura.				
Meta 4 – Criação, implantação e manutenção de iniciativas de educação, formação e qualificação na área cultural.					
META 01:	Meta 1 – Fortalecimento da Estrutura da Secretaria como órgão gestor da Cultura do Município		Entregas		
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2025	2030	2035
	1	Dotar, anualmente, o órgão gestor de meios e estrutura técnica qualificada para a sustentação das áreas técnicas artístico-culturais, adequando o orçamento municipal, da instituição, dando-lhe condições de execução do Plano Municipal, respeitando os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Orçamento adequado: Estrutura técnica qualificada.	Orçamento adequado: Estrutura técnica qualificada.	Orçamento adequado: Estrutura técnica qualificada.
2	Aprimorar continuamente a transparência e garantir o controle social de políticas públicas de cultura em processos de seleção e de prestação de contas de projetos financiados com recursos públicos.	Processos de controle social aprimorados.	Processos de controle social aprimorados.	Processos de controle social aprimorados.	

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

	3	Promover articulação e estabelecer políticas públicas de cultura com as demais áreas, como turismo, educação, meio ambiente, desenvolvimento social, obras e planejamento urbano e econômico, visando o desenvolvimento sistêmico e integrado do Município, especialmente nos instrumentos do planejamento municipal.	Planejamento municipal integrado.	Planejamento municipal integrado.	Planejamento municipal integrado.
META 02:	Meta 2 – Fortalecimento do Financiamento à Cultura		Entregas		
	Nº	DESCRIÇÃO	2025	2030	2035
	1	Viabilizar recursos municipais para o orçamento do Fundo Municipal de Cultural – FMC, determinando repasse mensal no mínimo 0.5% do FPM.	Recursos do FMC disponibilizado.	Recursos do FMC disponibilizado.	Recursos do FMC disponibilizado.
	2	Criar linha específica de apoio financeiro para agentes culturais iniciantes nos editais do Fundo Municipal de Cultura.	Linha de apoio para agentes culturais criada.	Linha de apoio para agentes culturais executada.	Linha de apoio para agentes culturais executada.
	3	Criar editais simplificados e padronizados de modo a facilitar a captação de recursos de editais municipais do Fundo Municipal de Cultural pelos agentes culturais.	Editais adequados e implantados.	Editais atualizados.	Editais atualizados.
	4	Elaborar e publicar anualmente pelo menos 1 (um) edital com recursos do Fundo Municipal de Cultural – FMC	1 (um) edital do FMC lançado anualmente.	1 (um) edital do FMC lançado anualmente.	1 (um) edital do FMC lançado anualmente.
META 03:	Meta 3 – Estruturação do Sistema Municipal de Cultura		Entregas		

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2025	2030	2035
	1	Executar o Plano Municipal de Cultura, com prestação de contas anualmente aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.	Plano em execução e prestação de contas aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.	Plano em execução e prestação de contas aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.	Plano em execução e prestação de contas aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.
2	Revisar o Plano Municipal de Cultura a cada 4 (quatro) anos, após a Conferência Municipal de Cultura.	Plano Municipal de Cultura revisado, com indicadores de monitoramento das metas e das ações.	Plano Municipal de Cultura revisado.	Plano Municipal de Cultura revisado.	
3	Realizar regularmente as Conferências Municipais de Cultura.	Conferências realizadas.	Conferências realizadas.	Conferências realizadas.	
4	Garantir a criação e implantação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais atuantes no Município.	Planos setoriais implantados.	Planos setoriais implantados.	Planos setoriais implantados.	
5	Garantir o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC.	FMC em execução.	FMC em execução.	FMC em execução.	

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

	6	Garantir ao Conselho Municipal de Cultura a infraestrutura e orçamento adequados, para o cumprimento de suas funções.	Infraestrutura e orçamento adequados.	Infraestrutura e orçamento adequados.	Infraestrutura e orçamento adequados.
META 04:		Meta 4 – Criação ou implantação e manutenção de iniciativas de educação, formação e qualificação na área cultural	Entregas		
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2026	2030	2035
	1	Oferecer aos agentes, gestores culturais e à sociedade civil, cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico, elaboração de projeto na área artística e cultural.	Programação anual executada; Parcerias mantidas.	Programação anual executada; Parcerias mantidas.	Programação anual executada; Parcerias mantidas.
	2	Em conjunto com os órgãos de educação, adequar a legislação municipal e o currículo escolar às leis nacionais que tratam do ensino curricular de artes, cultura e patrimônio cultural nas escolas públicas e privadas da educação básica, para o desenvolvimento de atividades e materiais didáticos que as insiram no ensino regular a cultura do município.		Currículo escolar e legislação municipal adequados.	
	3	Desenvolver ações de educação patrimonial nas escolas e nos equipamentos culturais, constituindo uma programação anual.	Programação anual executada.	Programação anual executada.	Programação anual executada.
	4	Fomentar parceria com a Secretaria Municipal de Educação para promoção do resgate e fortalecimento da identidade cultural.	Ações de parcerias Estabelecidas.	Ações de parcerias estabelecidas.	Ações de parcerias estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

5	Promover e/ou realizar a formação anual de Conselheiros de Cultura.	Programação anual executada.	Programação anual executada.	Programação anual executada.
6	Executar anualmente ações de sensibilização da população quanto à importância da preservação do patrimônio e identidade cultural do Município, com vistas à cidadania plena.	Ações de sensibilização promovidas.		

DIRETRIZ 02 - METAS	<b>Valorização da Cultura local</b>				
	Meta 1 - Implantação de programa de valorização da diversidade cultural.				
	Meta 2 - Implantação de ações de inclusão e acessibilidade.				
	Meta 3 - Promover o fortalecimento e fomento da Cultura.				
	Meta 4- Formação de redes de economias criativas sustentáveis junto ao turismo local				
META 01:	Meta 1 – Fomentar a valorização da diversidade cultural		Entregas		
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2026	2034	2035

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

1	Criar e implantar um espaço de mediação da cultura, espaço para venda de artesanatos, memorial, museu e eventos;	Implantado.	Implantado em pleno funcionamento.	Centro de cultura em pleno funcionamento.
2	Formação de redes de economia criativa sustentáveis junto ao turismo local, fomentando a participação dos agentes culturais locais;	Ação executada.	Continuidade da ação executada.	Avaliação e a aperfeiçoamento da ação.
3	Criar e fomentar festivais e feiras de cultura de inserção municipal promovendo o artesanato e a gastronomia local, e desenvolver estratégias de desenvolvimento sustentável, possibilitando a formação e a consolidação de uma identidade local e apoiando o empreendedorismo criativo.	Festival e feiras realizados.	Festival e feiras realizados.	Festival e feiras realizados.
4	Promover diálogos públicos e comunitários sobre a aplicação e abrangência do disposto nos Arts. 26-A e 79-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, visando a valorização da história e cultura afro-brasileira, por meio de campanha de conscientização durante o mês de novembro em parceria com as demais políticas públicas como educação e Assistência Social.	Realizada.	Realizada.	Realizada.
5	Promover e apoiar atividades culturais voltadas para as culturas tradicionais, difusão de saberes e vivências pluriculturais, em especial de grupos de matriz africana, povos indígenas, ciganos, ribeirinhos e outros.	Festival e feiras realizados.	Festival e feiras realizados.	Festival e feiras realizados.
6	Reconhecer, valorizar e promover o patrimônio histórico, a memória popular, a diversidade étnico-cultural e as expressões espirituais, como	Ações e registro de salvaguarda	Ações e registro de salvaguarda	Ações e registro de salvaguarda

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

		as culturas indígenas, quilombolas e ciganas, ribeirinhos entre outras.	promovidos.	realizadas.	realizadas.
META 02:		Meta 2 – Implantação de ações de inclusão e acessibilidade	Entregas		
AÇÕES	1	Promover ações de inclusão de pessoas em situação de rua em ações artísticas e culturais, bem como incluir os equipamentos de assistência social, públicos ou privados, como espaços para desenvolvimento e oferta de atividades artísticas e culturais.	Ações de inclusão promovidas.	Ações de inclusão promovidas.	Ações de inclusão promovidas.
	2	Criar eventos culturais nos povoados e praças, destinados à produção artístico-cultural comunitária e às expressões tradicionais e/ou populares, com ênfase na diversidade cultural, étnica, racial e de gênero.	Eventos realizados	Eventos realizados.	Eventos realizados.
	3	Promover nas diversas atividades artístico-culturais ações de acessibilidade física e de conteúdo, como: audiodescrição, interpretação de libras, pistas de acesso, entre outras.	Atividades promovidas	Atividades promovidas	Atividades promovidas.
META 03:		Meta 3 – Promover o Fortalecimento e Fomento da Cultura.	Entregas		
	Nº	DESCRIÇÃO	2026	2034	2035
AÇÕES:	1	Realizar estudos e levantamento etno-histórico e cultural, contribuindo para a constituição de inventário cultural, a partir de projetos já desenvolvidos, bibliografias, ações de memória e pesquisas exploratórias como: Pesquisas voltadas ao período da presença dos jesuítas na região; Memória da história do alto do cruzeiro e das Comunidades remanescentes; Memória da emancipação política; Memória dos povos da etnia fulxaxós; Memória das comunidades	Estudos e levantamentos realizados	Estudos e levantamentos realizados	Estudos e levantamentos realizados.

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

	quilombolas; Memória das comunidades ribeirinhas, memórias do porto de escoamento e entrada de produtos , Porto Teixeira; etc.			
2	Criar e implantar projeto de sensibilização e educação do patrimônio cultural que abarque todas as faixas etárias fortalecendo a cidadania cultural dos Pacatubenses, reforçando a identidade cultural e o sentimento de pertencimento dos moradores locais.	Projeto implantado.	Projeto executado.	Programa executado.
3	Atualizar a legislação municipal sobre patrimônio cultural e fortalecer os marcos regulatórios e as legislações inerentes a ambientes, espaços, atrativos, para que em situações de concessões e parcerias, resguardem a identidade local e sejam acessíveis à população local.	Legislação atualizada.	Legislação atualizada.	Legislação atualizada.
4	Estruturar e reabrir a biblioteca Pública do Município			Plano executado.
5	Realizar diagnóstico técnico sobre o patrimônio cultural nos atrativos turísticos do Município, a fim de aplicá-lo no fortalecimento da economia criativa, com o objetivo de valorizar e promover o desenvolvimento local.	Diagnóstico realizado.	Diagnóstico atualizado.	Diagnóstico atualizado.
6	Recuperar, reunir, tratar, arquivar, digitalizar e catalogar o acervo de fotografias, vídeos, materiais históricos, de memória do patrimônio cultural, tendo como fonte os arquivos disponibilizados, para o acervo em eventos, em meios digitais e espaços públicos.	Levantamento realizado.	Acervo atualizado.	Acervo constituído.
7	Criar um equipamento que permita que o Município de Pacatuba reconheça e preserve seu próprio patrimônio arqueológico e paleontológico, propiciando que artefatos permaneçam no Município	Estudos preliminares realizados.	Equipamento implantado.	Equipamento em pleno funcionamento.

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

		e que coloquem em evidência as conexões interdisciplinares inerentes aos achados.			
META 04		Meta 4 – Formação de redes de economias criativas sustentáveis junto ao turismo local	Entrega		
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2025	2028	2035
	1	Promover, junto a Secretaria Municipal de Turismo, iniciativas de divulgação da programação e dos espaços artísticos e culturais entre os turistas, informando a oferta de serviços e atrações da cidade.	Divulgação promovida	Divulgação promovida	Divulgação promovida
DIRETRIZ 03		<b>Universalização do acesso à arte e à cultura, qualificação dos ambientes e equipamentos culturais e permissão do acesso às condições e meios de produção a agentes de criação.</b>			
META 01:		Meta 1 – Implantar e estruturar espaços de cultura	Entregas		
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2026	2028	2035
	1	Apoiar espaços culturais em atividade no Município, por meio de subsídio, convênios e outras formas de apoio, priorizando o interesse público.	Espaços apoiados.	Espaços apoiados.	Espaços apoiados.
	2	Melhorar a infraestrutura das praças e espaços públicos, bem como dos serviços de apoio e suporte (iluminação pública, meio ambiente, segurança) para democratizar o acesso e melhorar a qualidade das ações culturais nesses espaços.	Espaços estruturados	Espaços estruturados	Espaços estruturados.
	4	Reformar espaço e estruturar para reabrir a Biblioteca Pública do Município	Biblioteca reaberta	Biblioteca pleno	em Locais em pleno funcionamento

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

				funcionamento	
AÇÕES:	5	Criar equipamentos culturais que garantam os direitos às artes e linguagens digitais, disponibilizando estrutura, equipamentos (materiais permanentes e insumos), programas (softwares) e acesso de alta conectividade à internet.	Equipamentos constituídos.	Equipamentos em pleno funcionamento	Equipamentos em pleno funcionamento
	6	Constituir a Escola Municipal de Música dedicado ao ensino, à pesquisa e à produção de eventos artístico - culturais na área da música e instrumental, Música Popular Brasileira, bem como outros gêneros musicais.	Construção da Escola de Música.	Escola de música constituída.	Conservatório de Música em pleno funcionamento.

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n  
Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710